

CÂMARA MUNICIPAL



CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo
BRASIL

= CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

= A U T Ó G R A F O Nº196 =

SECRETARIA

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:-

Artigo 1º.- A contar desta data, durante 60 (sessenta dias) fica alterado o prazo para construções que exige o Artigo nº4, da Lei nº183/58, para até 5 (cinco) anos, nas vendas que forem realizadas, até 100 (cem) lotes de terreno no Loteamento.-

Artigo 2º.- Somente serão beneficiados por esta lei, os seguintes lotes:-

Quadra D- Lotes 1,2,5,9,13,15 e 16	total	7
Quadra E- Lotes 13 e 20	total	2
Quadra F- Lotes 1,3,4,6,7,8,9 e 10	total	8
Quadra I- Lotes 1,7,11,13,15 e 16	total	6
Quadra J- Lotes 3,4,5,7,9,11,13,15, 16 e 18	total	10
Quadra K- Lotes 1,3,4,5,7,8,9,11,13,14,15,16,17 e 18	total	14
Quadra L- Lotes 1,3,4,5,6,7,8, e 11	total	8
Quadra M- Lotes 1,4,6,8,12,14,15,16, e 17	total	9
Quadra N- Lotes 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13, 14,15,16,17, e 18	total	18
Quadra O- Lotes 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13, 14,15,16,17, e 18	total	18
		<u>100</u>

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito-1.958.-

Moacyr Dias

Moacyr Dias

-Vice-Presidente em exercício-